

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Dispõe acerca da instalação de pontos de recarga para veículos elétricos em estacionamentos públicos, prédios residenciais e comerciais e postos revendedores de combustíveis automotivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica serão obrigadas a instalar pontos de recarga de baterias de veículos elétricos junto às vagas de estacionamentos públicos que venham a ser disponibilizadas para este fim pelas autoridades locais.

Parágrafo único. O órgão competente federal estabelecerá as condições de fornecimento, as tarifas aplicáveis para esta finalidade e promoverá os necessários ajustes dos contratos de concessão das empresas distribuidoras, na forma do regulamento.

Art. 2º O Poder Executivo, em consonância com as Leis nº 10.257, de 2001, e nº 10.295, de 2001, desenvolverá mecanismos que promovam a instalação, nos prédios residenciais e comerciais, de tomadas para recarga de veículos elétricos nas vagas de garagens.

Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão instalar, de acordo com o regulamento, no mínimo, um ponto de recarga de baterias de veículos elétricos.

Art. 4º Para efeito desta Lei é definido como veículo elétrico aquele que, independentemente do número de rodas, é acionado por pelo menos um motor elétrico.



Parágrafo único. Para aplicação desta Lei, enquadram-se nessa definição, além dos veículos a bateria, os veículos híbridos cujas baterias também podem ser recarregadas a partir de uma tomada.

Art. 5º Os órgãos competentes federais deverão definir padrões técnicos para os pontos de recarga de veículos elétricos levando em consideração as mudanças tecnológicas do setor, os locais em que serão instalados e as modalidades de recarga, se normal ou rápida, dentre outras que venham a ser disponibilizadas.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O intuito da proposição ora apresentada é evitar que o mercado brasileiro fique à margem das mudanças no setor de transporte urbano, notadamente quanto às inovações tecnológicas da indústria automobilística de reduzida emissão de carbono. Nos Estados Unidos, especialmente no Estado da Califórnia, já se normatizou sobre a necessidade de as cidades disporem de pontos de abastecimento para os veículos elétricos. Na Europa, já existe uma rede com milhares de pontos de abastecimento e a rede está em franca expansão. Em Londres e em Paris, a prefeitura de cada cidade disponibilizou vagas públicas para o abastecimento ou carregamento dos veículos elétricos e híbridos. O Cantão de Genebra, na Suíça, foi pioneiro ao editar lei sobre o tema. Na França, o Ministério da Ecologia também editou decreto em que estabelece a obrigatoriedade de pontos de recarga em edifícios novos e, sobretudo, nos lugares de trabalho e as autoridades previram a obrigatoriedade de pontos de recarga em estacionamentos para bicicletas elétricas nos edifícios de escritório e nos locais de grande concentração de trabalhadores.

No Brasil, as montadoras de veículos já oferecem grande número de modelos de veículos elétricos no mercado e a sua comercialização cresce rapidamente. De acordo com a Associação Brasileira do Veículo Elétrico, o Brasil emplacou 4.073 veículos leves eletrificados em junho de 2022,



totalizando 20.427 no primeiro semestre do ano. Desse total de emplacamentos em junho, 1.012 foram veículos híbridos *plug-in* (PHEV), com carregamento externo. Por sua vez, 1.089 emplacamentos nesse mês foram de veículos 100% elétricos a bateria (BEV), que se destacaram também no semestre, superando o total de vendas do segmento de todo no ano de 2021. Segundo a entidade, foi mantida a curva de crescimento exponencial observada nos últimos dois anos, em contraste com a retração do conjunto do mercado automobilístico doméstico.

Na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, o Hibribus, ônibus que tem dois motores que funcionam em paralelo, é mais um exemplo da viabilidade da utilização de energia limpa no transporte urbano. A experiência curitibana é única na América Latina e conta com frota regular com ônibus movidos exclusivamente a biodiesel, sem mistura de óleo mineral, e outro motor elétrico. São 32 ônibus do chamado projeto B 100, entre eles 26 biarticulados com 28 metros de comprimento e capacidade para 250 passageiros, a mesma de um Boeing 767.

A Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades), na parte de Diretrizes Gerais, inciso IV do artigo 3º, traz a seguinte diretriz: “transporte e mobilidade urbana, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público”. Desse modo, cabe ao legislador federal também atuar nessa seara; e este Projeto de Lei vem ao encontro da necessidade de se criar meios mais sustentáveis de transporte nas cidades brasileiras.

No Estado da Califórnia, nos Estados Unidos, vigora lei (2019 California Green Building Standards Code) que exige, nas novas construções e reformas relevantes, a adequação ao carregamento de veículos elétricos. Na cidade de Nova Iorque, muitos empreendedores imobiliários estão construindo infraestrutura necessária aos pontos de abastecimento para veículos elétricos, mesmo ainda não havendo lei local nesse sentido. A ideia é evitar problemas, devido a um número expressivo da frota que já são elétricos. Dessa forma, é necessário que as novas construções no Brasil também prevejam a instalação do equipamento, evitando gastos futuros frente à incompatibilidade física e técnica.



A questão ambiental é outra importante motivação da presente proposição. Os veículos que não emitem monóxido de carbono causam reduzido impacto no meio ambiente e garantem um futuro mais sustentável às grandes cidades. Para que o mercado se viabilize no Brasil, tal qual está ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos, é necessário que haja previsão de pontos de abastecimento em locais de fácil acesso e de longa permanência. Por isso, acreditamos que o legislador deve ter um papel importante no incentivo desse importante e promissor mercado que visa aprimorar o uso da energia, causando o menor impacto possível no meio ambiente.

A questão da segurança energética é outro fator a ser levado em consideração. Os grandes consumidores de petróleo e seus derivados consideram estratégico incentivar medidas que alterem o padrão de consumo de hidrocarbonetos para que dependam menos da importação de petróleo. Mesmo com a extração de petróleo na camada pré-sal no Brasil e na costa africana, os maiores consumidores de hidrocarboneto querem reduzir seu consumo para diminuir significativamente as emissões dos gases de efeito estufa. Desse modo, a criação de um mercado cada vez mais forte de veículos elétricos ou híbridos parece viável e provável no curto e médio prazo. O Brasil, como um dos quatro maiores mercados consumidores e produtores de veículos, não pode se eximir desse grande mercado em potencial.

Esse é o objetivo da presente proposição, que esperamos contar com a sensibilidade e o apoio dos estimados pares desta Casa. E é com essa expectativa que submetemos a Vossas Excelências a apreciação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado MARRECA FILHO

